



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2020

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA
Período de 18/03/2020 a 18/04/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR
ESTIAGEM (COBRADE 14.110)

CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO, Prefeito do município de BOA VISTA DAS MISSÕES, localizado no estado do RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a falta de precipitações no Município nestes últimos dias já afeta a rede de abastecimento municipal e as culturas agrícolas e criação de animais nesta época do ano, em todo território municipal;

II – Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – Que em decorrência dos seguintes danos perda de lavouras, perda de pastagens e gado, e escassez de água na zona urbana resultando em danos materiais e prejuízos econômicos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – Que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande período por que se prolonga da falta de chuvas na região, resultantes em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – Que o parecer da (o) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em todo o território municipal conforme comprovam os documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM (COBRADE 14.110), conforme IN/MI nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à Comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.





Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – requisitar e para tanto usar dos meios necessários para obter água para pessoas e criações de forma a assegurar o fornecimento da mesma a quem necessita.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares no caso de necessidade pública para assegurar o fornecimento e a distribuição de água.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério de Desenvolvimento agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações de emergência como por exemplo a renegociação de dívidas do PRONAF e PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 dias de março de 2020.

CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**LEVANTAMENTO DE PERDAS DECORRENTES DA ESTIAGEM QUE ATINGE O ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL DESDE O MÊS DE NOVEMBRO DE 2019 ATÉ A PRESENTE
DATA, CAUSANDO SÉRIOS PREJUÍZOS NAS LAVOURAS GAÚCHAS.**

Boa Vista das Missões – RS

MILHO – Dos 4.100 hectares cultivados com milho os 3.500 hectares da safra normal estão com perdas de produtividade chegando a 30% e os 600 hectares de Milho Safrinha hoje já demonstra perdas a cima de 50% no município. Devido que a cultura foi atingida nas fases críticas no desenvolvimento vegetativo e floração.

FEIJÃO – A área semeada com a cultura na safra 2019/2020 foi de 150 hectares com perdas de 20% e o feijão safrinha com 1800 hectares plantados com perda até o momento de 80% devido a fase em que se encontra que é de desenvolvimento vegetativo e floração.

SOJA – Com área 14.800 hectares plantados na safra 2019/2020, safra com produtividades extintas para cada época de plantio soja já colhida mais precoce perdas de 50% em variedades de ciclo normal perdas de 15% e a soja da safrinha estima-se até o momento perdas de 50%.

LEITE – A atividade leiteira no município praticada por 47 produtores e se encontra na seguinte situação: A produção vem sofrendo uma diminuição brusca nos últimos dias por causa do baixo desenvolvimento das pastagens anuais e perenes de verão, as perdas já chegam a 30% até o momento na atividade com tendência a se agravar mais pela quebra na produção (quantidade e qualidade) de silagem, agravado ainda pela escassez de água para consumo animal e realização dos tratos culturais nas pastagens.

PRODUÇÃO DE SUBSISTÊNCIA – Atividade que se destina a alimentação humana e é muito significativa no município principalmente nas pequenas propriedades envolvendo culturas como: mandioca, batata-doce, hortícolas, cana-de-açúcar... perdas até o momento de 50%.

Obs.: Perda na bovinocultura de leite se refere aos três meses de estiagem.


LEONIDAS PIUVESAN
Técnico em Agropecuária
CPF 604329750-09



Associação Riograndense de Empreendimentos
de Assistência Técnica e Extensão Rural




ASSOCIAÇÃO
SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL

LAUDO TÉCNICO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DE ESTIAGEM
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES – RS

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PERDAS

Cultura	Área total plantada hectares / cabeças	ÁREA ATINGIDA PELA ESTIAGEM					PREJUÍZO	
		ha atingidos ou cabeças	Perda %	Expectativa de Produção			Financeiro em RS	Tonelada/ l
				Inicial kg/ha Litros/dia	Atual kg/ha . Litros/dia	Colheita %		
MILHO SAFRA	3.500	3.500	20%	10.083	8066,4	100%	5.175.940,00	7.058,10
MILHO SAFRINHA	600	600	50%	9.000	4.500	0%	1.980.000,00	2.700,00
SOJA SAFRA	12.800	12.800	20%	3.431	2.744,8	30%	12.296.703,72	8.783,36
SOJA SAFRINHA	2.000	2.000	50%	2.800	1.400	0%	3.919.999,44	2.800,00
LEITE	1.175	1.175	30%	18 L/v/dia	12,6 L/v/dia	0	685.260,00	571.050 L
FEIJÃO SAFRA	100	100	20%	2.100	1.680	100%	76.300,00	42,00
FEIJÃO SAFRINHA	1.800	1.800	80%	2.100	420	0%	5.493.600,00	3024,00
TOTAL							29.627.803,16	

Boa Vista das Missões, 17 de Março de 2020.


LEONIDAS PIOVESAN
Técnico em Agropecuária
CPF 604326750-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES
Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

PARECER TÉCNICO Nº: 001/2020

Interessado: Prefeitura Municipal de **BOA VISTA DAS MISSÕES**
Assunto: Decretação e reconhecimento de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**
Referência: Decreto 014/2020
Desastre: **ESTIAGEM (COBRADE 14.110)**

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional):

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;

Nos casos em que o desastre se restringir apenas à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal, decretará a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessitem de ajuda Federal

O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento para fins de reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MI nº 01/2012. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante do Artigo 12 - sumário foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica;
2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º
3. Os prejuízos econômicos públicos e privados, informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 4º ou 5º do artigo 4º (S.E).
4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta **Econômica e Administrativa** do poder público municipal;
5. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no Artigo 12, pode ser cumprido, desde que seja remetida até o dia 24 de março de 2020.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 01/2012 para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** declarada no município.

É o parecer.

BOA VISTA DAS MISSÕES/RS, 18 de março de 2020.

EDISON GALVÃO
COORDENADOR